



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade



LEI n° 5311 /2001.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

Ementa: Institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamaria no Município, e dá outras providências.

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamaria no Município.

Art. 2º A campanha de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamaria, deverá ser executada nos postos de saúde e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos identificando e informando o tipo sangüíneo àqueles que buscarem atendimento.

Art. 3º Fica assegurada a participação de sociedade civil e empresas privadas, para a realização da Campanha, ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º O Poder público regulamentará a operação da presente lei e a divulgação publicitária da campanha, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Handwritten initials



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade



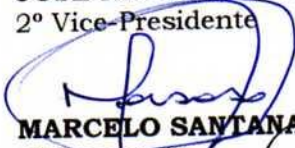
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

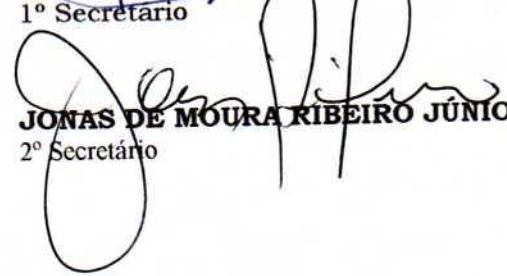
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 07 de dezembro de 2001.


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário